



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CHEFIA DE GABINETE

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL - CEP 57.025-400
Fone:(82) 2122-3570

Ofício SAJ n. 0066/2019/PROCG/CG/PGJ

Maceió, 16 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA

Diretor Presidente da CESB – Confederação do Elo Social Brasil
R. Cecília Bonilha, 145, Pirituba, São Paulo, SP
02919-000

Assunto: Cópia de peças do Proc. SAJ/MP n. 02.2019.00000014-1 – Peças de informação.

Senhor Diretor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria, de ordem do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, cópia de peças extraídas dos autos em epígrafe, para ciência.

Respeitosamente,

MONIQUE NATÁSSIA NEVILLE DE ARAÚJO
Técnica do Ministério Público do Estado de Alagoas



Ministério Público do Estado de Alagoas
Procuradoria Geral de Justiça
Assessoria Técnica

Referências:

Número do Processo: 02.2019.00000014-1

Interessado (a): Confederação do Elo Social Brasil

Pedido de informações. Incidência do art. 5º, XXXIII, CF/88. Pelo arquivamento, após a remessa das informações ao interessado, conforme teor desta manifestação.

Senhor Procurador-Geral:

cuida-se do pedido de providências no sentido de que se forneça certidão. Solicita ainda: "Na certidão pleiteada deverá constar que vossa senhoria tomou ciência da implantação do referido projeto, e analisou eventual inconstitucionalidade, ou ainda, eventual irregularidade do mesmo" (fl. 02).

Em síntese, o pedido.

Passamos à análise.

Ineludível que o direito de obter informações relativas à própria interessada, junto à Administração Pública, é garantido pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 5º, XXXIII, CF/88), inobstante existam legítimas hipóteses legais de imposição de sigilo processual.

Ocorre que o Ministério Público de Alagoas recentemente implantou um sistema informatizado de emissão de certidões extrajudiciais, acessível através do seguinte link: <https://sistemas.mpal.mp.br/SECE/>

Os solicitantes são os responsáveis pela indicação dos parâmetros da certidão no respectivo sistema, razão pela qual deve o próprio interessado realizar o pedido no sistema mencionado.

Por outro lado, cumpre esclarecer que não é papel do Ministério Público emitir pareceres em tese acerca de questionamentos dos cidadãos, devendo, outrossim, atuar diante de casos concretos e denúncias específicas, razão pela qual deve ser indeferida a emissão de juízo genérico de legalidade ou inconstitucionalidade das pretensões privadas do interessado.

Ante o exposto, em obediência ao art. 5º, XXXIII, da nossa Lei Maior, opina-se pela remessa das informações supra ao interessado conforme teor desta manifestação e, em seguida, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2019.

Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça/Assessor Técnico.

Fernanda Karoline Oliveira Calixto
Analista MP-AL/Área Jurídica.